



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº 31/2024
(Art. 12, Inciso VII, Lei Federal nº 14.133/2021)
Licitações e Contratações Diretas

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Responsável pela solicitação: Paula Leseux

E-mail: assistenciasocial@rodeio bonito.rs.gov.br

Telefone: (55) 3798 - 1155

1. DESCRIÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO

Concessão de auxílio para a manutenção de acolhimento para proteção de pessoa idosa, conforme Lei Municipal Nº 4.675/2024 e Lei Federal Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para a proteção da mesma, a fim de proporcionar os direitos fundamentais *inerentes à pessoa humana*, assegurando – lhe, por meio de lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

2. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

Altíssima

Justificativa: O Município de Rodeio Bonito/RS, não possui Serviços de Alta Complexidade, tais como Família Acolhedora e/ou Casa Lar, fazendo-se assim necessária a contratação de entidade para que atenda a demanda de Proteção Social Especial. Conforme estabelecido em Lei Municipal Nº 4.664/2024.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Serviço comum

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação pela necessidade da continuidade de acolhimento do idoso em questão, faz-se necessária a contratação, de uma vaga, em Unidade de Acolhimento para pessoa idosa para a manutenção e garantia dos seus direitos fundamentais.

Ademais, o Estatuto do Idoso é claro ao destacar o dever do Poder Público para com os idosos em situação de vulnerabilidade econômica, em seu artigo 14, senão vejamos: “Art. 14. Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social”.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação pretende garantir o amparo e acolhimento de longa permanência a idoso em situação de vulnerabilidade, a fim de proporcionar os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Contratação de entidade para prestação de serviços de acolhimento e domicílio a pessoa idosa do Município de Rodeio Bonito/RS.	Mês	12

8. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

Os serviços supracitados têm natureza de serviços comuns, Decreto Municipal nº 4.352/2023, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista;
- IV - Econômico-financeira.

9. PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

Prazo de Execução: Imediata, após o recebimento da Ordem de Serviço.

10. LOCAL DE EXECUÇÃO/ ENTREGA

(X) **Local único:** A prestação de serviços de acolhimento e domicílio será na sede da ENTIDADE CONTRATADA, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para os devidos fins.

11. DETALHAMENTO DA DESPESA E RECURSO

Origem do Recurso

(X) Próprio

12. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Fonte do Recurso: 1042

Projeto/Atividade: 2027

Elemento de Despesa: 33903953000000

13. PESQUISA DE PREÇOS

As contratações públicas, sejam decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta, devem ser precedidas de pesquisa de preços. A Lei nº 14.133/2021 exige a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração, por esses motivos:



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

(X) Foi realizada pesquisa de preços pelo requisitante para atender o objeto especificado neste documento, conforme documentos anexos, sendo o valor estimado de **R\$ 29.016,00** (vinte e nove mil e dezesseis reais), conforme art. 18, §1º, Inciso VI, da Lei nº 14.33/2021.

14. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER CONTRATADO O OBJETO

IMEDIATA, pois o Município de Rodeio Bonito/RS, não possui Serviços de Alta Complexidade, tais como Família Acolhedora e/ou Casa Lar, fazendo-se assim necessária a contratação de entidade para que atenda a demanda de Proteção Social Especial. Conforme estabelecido em Lei Municipal Nº 4.664/2024.

15. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OUTRA DEMANDA

(X) Não

16. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

Nome: Paula Leseux

Cargo: Secretária da Assistência Social

E-mail: assistenciasocial@rodeio bonito.rs.gov.br

17. ANEXOS DO DFD

Anexo I – Lei Municipal Nº 4.675/2024

Anexo II – Relatório Social

18. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA – SETOR REQUISITANTE/DEMANDANTE

Submeto o presente Documento de Formalização de Demanda para avaliação.

Rodeio Bonito/RS, 18 de julho de 2024.

Responsável pela Solicitação
Camila Da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social
Paula Leseux

19. AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Após criteriosa análise do objeto a ser contratado, assim como sua adequação ao interesse público municipal, cujas especificidades restaram devidamente comprovadas e cumpridas neste Documento de Formalização de Demanda, **DEFIRO** o pedido e **DETERMINO** a contratação do objeto constante neste documento termo por:

(X) **DISPENSA**

Encaminhe-se este expediente à Assessoria/Procuradoria Geral do Município para fins de verificar o cumprimento dos requisitos legais deste procedimento, circunstância em que este órgão poderá realizar as



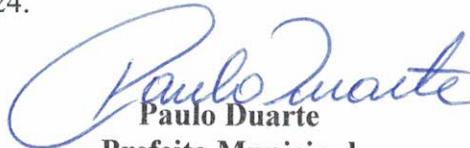


ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

recomendações e ajustes necessários para, em seguida, ser encaminhado para formalização do processo de contratação.

Atentem-se os órgãos que sucederem este expediente para a prioridade de contratação indicada neste DFD, o qual resta **HOMOLOGADO**.

Rodeio Bonito/RS, ____ / ____ /2024.


Paulo Duarte
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.675/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS COM O ACOLHIMENTO DE PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO EM ENTIDADE DE ACOLHIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Com fulcro na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e na Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no valor mensal de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para auxiliar no pagamento de despesas com o acolhimento de pessoa idosa do município sendo ao Sr. Adão Pires Ribeiro, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 452.757.000-59, residente na Linha Santa Bárbara, Município de Rodeio Bonito/RS.

Art. 2º Integra a presente Lei, como documentação comprobatória e de suporte ao auxílio de que trata o art. 1º desta Lei, cópia do Relatório Social elaborado pela Assistente Social do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do Município.

Art. 3º O auxílio de que trata esta Lei, será pago diretamente a entidade de acolhimento, mediante a apresentação mensal de recebido ou outro documento idôneo.

Parágrafo único. A Administração Municipal, por meio dos profissionais do CRAS, fará o acompanhamento da pessoa acolhida com o objetivo de verificar a necessidade de manutenção e as condições do acolhimento.

Art. 4º A concessão do auxílio para a manutenção do acolhimento da pessoa idosa de que trata esta Lei, visa atender situação excepcional, essencial para a proteção da pessoa nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e da Constituição Federal, ao passo que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-se lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito-RS, 16 de julho de 2024.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Eroni Celso Stacke
Secretário da Administração e Planejamento.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

Relatório Social

1. Identificação:

Nome: **ADÃO PIRES RIBEIRO**

CPF: 452.757.000-59

ENDEREÇO: Linha Santa Barbara

MUNICÍPIO: Rodeio Bonito – RS.

DATA DE NASCIMENTO: 14/05/1951

FILIAÇÃO: INDRELINA PIRES RIBEIRO

NATURALIDADE: Rodeio Bonito – RS.

2. Caracterização da situação:

Realizamos entrevista individual com a Sra. Maria Izolina Damion Agente Comunitária de Saúde, a qual acessou a Equipe do ESF da Unidade Básica de Saúde Central e passou as informações que seguem:

Que Sr.º Adão Pires Ribeiro, 73 (setenta e três) anos de idade, aposentado, vinha residindo sozinho à aproximadamente seis anos, antes disso o mesmo residia com sua mãe, que faleceu.

Após isso Sr.º Adão esteve residindo em vários locais, chegou até residir próximo a um primo de terceiro grau aqui na cidade, o qual não mantinham um bom relacionamento.

Nos últimos anos, Adão voltou a residir na Linha Santa Bárbara, sozinho e dependia da boa vontade dos vizinhos e da Agente Comunitária de Saúde, que prestavam atendimento quando o mesmo precisava. Cabe informar que Sr. Adão sempre teve problemas de saúde, diagnosticado com Diabetes Insulino-dependente, o qual faz uso de Insulina Humana Regular 100 ui/ml, Glimepirida 4 mg e Metformina, Cloridrato 850 mg. O mesmo não seguia as orientações médicas e não conseguia se alimentar direito, fazendo com que estivesse correndo risco de vida, pois não conseguia controlar sua diabetes na situação que vivia. Cabe ressaltar, que em cada



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

atendimento realizado na Unidade de Saúde, a sua glicose estava alterada, necessitando de remanejamento da medicação.

Ainda de acordo com a equipe técnica, procuramos várias vezes orientar e organizar a questão das medicações, de maneira que o mesmo conseguisse administrar sozinho sua medicação, porém todas as vezes sem sucesso. Ressaltamos que até dieta com nutricionista tentamos, mas não tivemos resultado positivo. Também realizamos vários atendimentos onde nos ligavam dizendo que encontravam Sr. ^o Adão caído no chão, perdido e desorientado.

Salientamos que a equipe técnica da UBS realizou visitas domiciliares ao Sr. Adão a fim de acompanhá-lo, mas entendíamos que sozinho o mesmo não estava conseguindo se organizar mais sozinho, necessitando de cuidados de terceiros.

Tendo em vista que Sr. Adão não tem irmãos, nem parentes vivos, entendemos que a melhor alternativa foi asilá-lo, ao qual realizamos processo licitatório para a contratação de um abrigo de idosos, o qual ficou definido sua estadia no Lar de Idosos São Vicente de Paulo.

Ainda de acordo com informações do mesmo, Sr. Adão fez financiamento, totalizando o valor de R\$ 900,00 reais recebidos do salário mínimo mensal.

De acordo com o relato acima, encaminhamos à administração pública municipal para avaliação e a possível concessão do restante do valor para manter o Sr. Adão Pires Ribeiro na instituição de acolhimento de longa permanência para idosos.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Rodeio Bonito, 19 de Junho de 2024.


Adriane Pasquali
Assistente Social CRESS nº 5638
Adriane Pasquali
Assistente Social
CRESS 5638
CPF 978.347.180-53